

A smiling woman with dark, wavy hair, wearing a light pink long-sleeved shirt and a dark green apron, stands with her arms crossed in a cafe or kitchen setting. The background is softly blurred, showing wooden walls, hanging lights, and a counter with a plant and jars.

**PROGRAMA ESPECIAL DE  
REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SIMPLES NACIONAL (PERT-SN)**

**Fecomércio MG**  
Sesc | Senac

Introdução .....	03
Normas do Pert-SN .....	04
Características da Lei do Pert-SN e suas regulamentações .....	05
Adesão .....	06
Efeitos da Adesão .....	07
Base de cálculo da dívida tributária .....	08
Modalidades de parcelamento .....	09
Correção da parcela .....	11
Cancelamento e rescisão .....	12
Exceções .....	14
Prazo de adesão e renúncia fiscal .....	15



# INTRODUÇÃO

Micros e pequenos empresários de todo o país, bem como microempreendedores individuais, poderão parcelar dívidas vencidas até novembro de 2017.

Em abril, foi regulamentada a lei que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária para as empresas optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

Conheça a iniciativa e saiba como aderir ao programa.

# NORMAS DO PERT-SN



- Lei Complementar 162, de 06 de abril de 2018;
- Resolução CGSN\* 138, de 23 de abril de 2018;
- Resolução CGSN\* 139, de 23 de abril de 2018.

\* *Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)*

# CARACTERÍSTICAS DA LEI DO PERT-SN E SUAS REGULAMENTAÇÕES



- Estabelecem novas formas de regularização de débitos tributários;
- São voltadas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPE);
- Abrangem microempreendedores individuais (MEI);
- A adesão ao Refis é destinada aos optantes pelo regime do Simples Nacional.

# ADESÃO

PODE ADERIR AO **PERT-SN**, QUEM TIVER DÉBITOS:

- Vencidos até a competência de novembro de 2017;
- Constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não;
- Parcelados ou não;
- Inscritos ou não em Dívida Ativa;
- Em fase de execução fiscal;
- Apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos (Simples Nacional);
- Débitos parcelados de acordo com os artigos 44 e 55 da Resolução CGSN nº 94/2011;
- Débitos parcelados de acordo com o art. 9º, da Lei Complementar 155/2016.

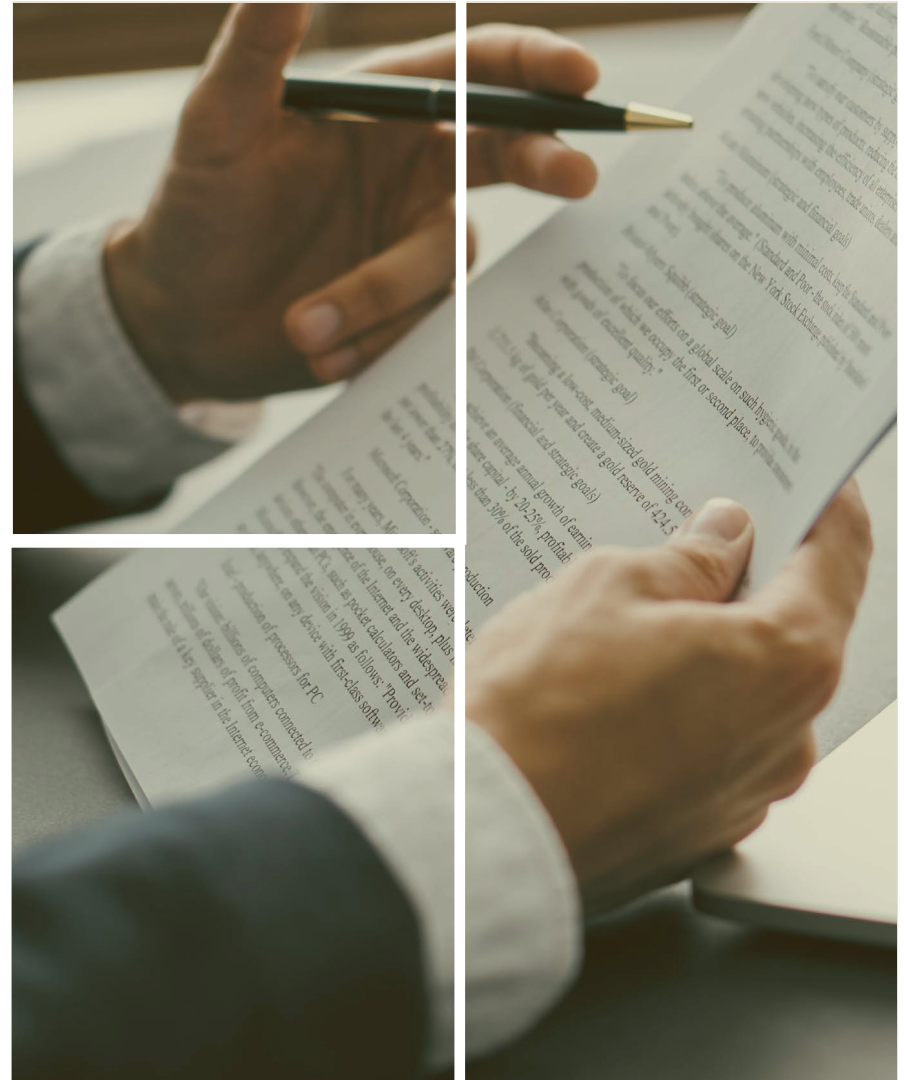
# EFEITOS DA ADESÃO

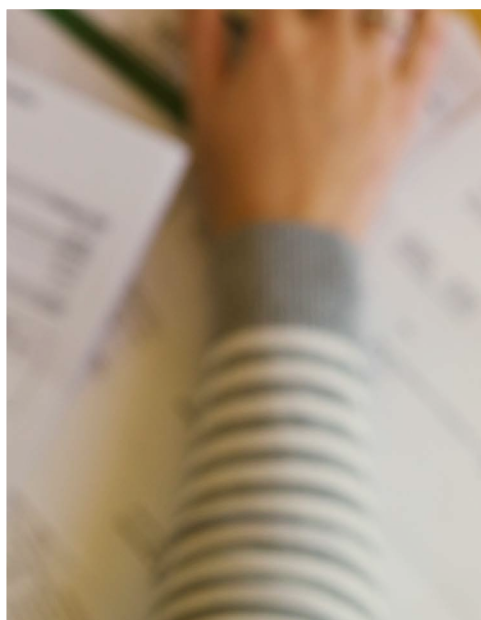
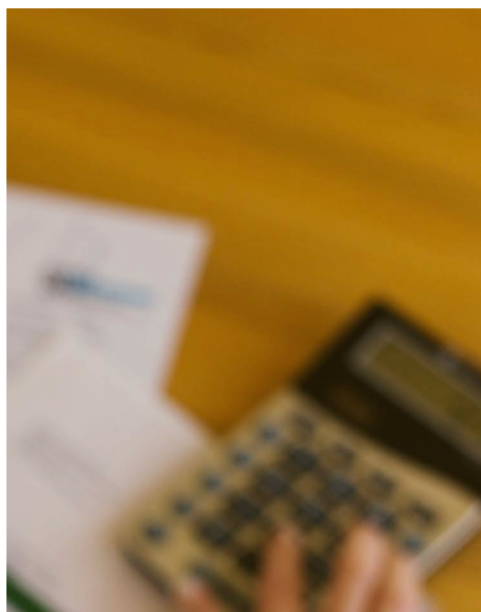
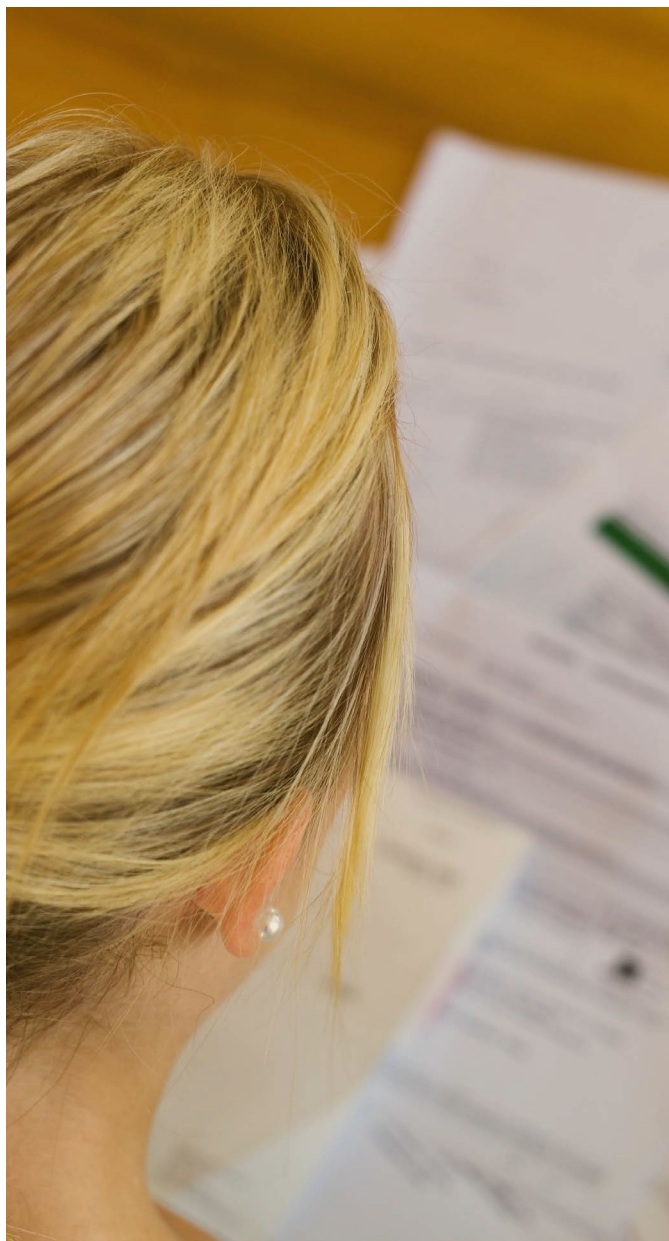
1

Desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem o restabelecimento dos parcelamentos rescindidos, caso o pagamento da primeira prestação não seja efetuado.

2

Confissão irretratável do débito, confissão extrajudicial, e condicionamento do empresário a aceitar todos os requisitos estabelecidos nas normas relativas ao programa.





## BASE DE CÁLCULO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A dívida a ser parcelada será consolidada com base na data do requerimento de adesão ao programa, dividida pelo número de prestações indicadas. Ela resultará da soma:

- Do débito principal;
- Das multas;
- Dos juros de mora;
- Dos encargos legais;
- Dos honorários advocatícios.



# MODALIDADES DE PARCELAMENTO

## Pagamento à vista

**Pagamento em espécie, de 5% do valor do débito, sem reduções, em até 5 parcelas. O restante poderá ser quitado de três formas:**

## Modalidades

- 1. Em parcela única:** liquidada integralmente, com redução de 90% dos juros de mora e 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas, e 100% de encargos legais (inclusive honorários); ou
- 2. Parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas,** com redução de 80% dos juros de mora, de 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% de encargos legais (inclusive honorários); ou
- 3. Parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas,** com redução de 50% dos juros de mora e de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, e 100% de encargos legais (inclusive honorários).



Valor mínimo da parcela

R\$ 300,00 (trezentos reais)

Para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPE)

R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Para microempreendedores individuais (MEI).

# CORREÇÃO DA PARCELA

AO VALOR DE CADA PRESTAÇÃO MENSAL, SERÃO ACRESCIDOS:

- Juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente da consolidação até o mês anterior ao pagamento;
- Correção de 1% relativo ao mês do pagamento.



# CANCELAMENTO E RESCISÃO

## Cancelamento

Será cancelado o parcelamento do empresário que não tiver efetuado o pagamento total do percentual mínimo de 5% (cinco por cento);





## Rescisão

Será rescindido\* o refinanciamento daquele sujeito passivo que faltar com o pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou, se houver a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela, sendo considerada inadimplente a parcela parcialmente paga.

*\* Rescindido o parcelamento, será apurado o saldo devedor e reestabelecido o montante das multas de forma proporcional ao valor da receita não satisfeita.*

# EXCEÇÕES



## O PARCELAMENTO **NÃO SE APLICA:**

- Às multas por descumprimento de obrigação acessória;
- À Contribuição Previdência Patronal (CPP) para a Seguridade Social para a empresa optante tributada com base;
- Aos demais tributos não abrangidos pelo Simples Nacional, previstos no parágrafo 1º, do artigo 13, da Lei Complementar 123/2006, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação\*.


\* *Transferência dos direitos do credor para aquele que solveu a obrigação ou emprestou o necessário para solvê-la.*

# PRAZO DE ADESÃO E RENÚNCIA FISCAL




A adesão ao programa ocorrerá por meio de requerimento, até 9 de julho de 2018, 90 dias após a publicação da norma

A Lei Complementar, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), determina que o Poder Executivo Federal deverá estimar o montante da renúncia fiscal decorrente das remissões, e incluirá no demonstrativo do Projeto de Lei Orçamentária (art. 165, § 6º, da Constituição Federal), de modo a constar os valores relativos à renúncia nas propostas orçamentárias subsequentes.

A photograph of a desk with a piggy bank, a calculator, and a document with a dollar sign cutout. The piggy bank is white with red and blue floral patterns. The calculator is silver and black. The document has a legend with five entries: Customer 1 (blue diamond), Customer 2 (red square), Customer 3 (green triangle), Customer 4 (purple cross), and Customer 5 (cyan asterisk). A large dollar sign cutout is placed on the document. The background is a wooden desk.

Os benefícios fiscais da norma serão concedidos somente se as condições supracitadas forem atendidas, inclusive se demonstrado que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária (art. 12, LC 101/2000), e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.





A presente cartilha busca informar os principais aspectos do Programa Especial de Regularização Tributária do Simples Nacional (PERT-SN). É imprescindível a consulta das respectivas normas.

O Departamento Jurídico da Fecomércio MG fica à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**E-mail:** [juridico@fecomerciomg.org.br](mailto:juridico@fecomerciomg.org.br)



Curta nossas redes sociais:



[www.fecomerciomg.org.br](http://www.fecomerciomg.org.br)